

**Lei nº 2.091, de 1º de fevereiro de 2002.**

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

**I - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

<b>Escola</b>	<b>Cargo</b>	<b>Vaga</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Carga H.</b>	<b>Padrão</b>
Álvaro Haubert	Professor	01	História / Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Álvaro Haubert (cumpre carga horária em outras escolas)	Professor	01	Inglês	22 h	Lei nº 1.505
Osvaldo Brandão	Professor	01	História/ Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Timótheo J. dos Santos	Professor	01	História/ Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Emílio Schenck	Professor	01	Inglês	22 h	Lei nº 1.505

**Parágrafo Único** - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2002.

**Art. 2º** - O postulante ao cargo de professor deverá apresentar “Curriculum Vitae” para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

**Parágrafo Único** – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência no Curso, ou comprovar exercício de docência na respectiva disciplina.

**Art. 3º** - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

**Art. 4º** - Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

03 - FUNDEF

3.1.90.11.01 – Remuneração dos demais servidores

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 1º de fevereiro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos